



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 3751	
01/10/2013	
RUBRICA	FOLHAS
97	

MENSAGEM/826

Rio Grande, 30 de setembro de 2013.


Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 119, que **ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.727, DE 07/07/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.292, DE 28/08/2012, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICIPIO DE INFRAESTRUTURA, NO VALOR DE R\$ 250.000,00.**

Vimos solicitar autorização para inclusão de elementos de despesa e abertura de Crédito Adicional Especial na Secretaria de Município da Infraestrutura para atender Convênio celebrado entre a Corsan e a Prefeitura Municipal do Rio Grande (cópia em anexo), visando a construção de bocas de lobo na rede pluvial que margeia o bairro Parque Marinha, bem como respectiva infraestrutura.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,


ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

2

PROJETO DE LEI Nº 119 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.727, DE 07/07/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.292, DE 28/08/2012, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE INFRAESTRUTURA, NO VALOR DE R\$ 250.000,00.

Art. 1º Ficam acrescidos os elementos de despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 6.727, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2010/2013 e no Anexo de Metas da Lei 7.292, de 28 de Agosto de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2013, conforme abaixo discriminado:

05 – Secretaria de Município da Infraestrutura

02 – Complexo Técnico

17 – Saneamento

512 – Saneamento Básico Urbano

0106 – Saneamento e Escoamento Pluvial no Município

1212 – Recuperação do Escoamento Pluvial

4.4.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo

4.4.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4.9.0.51.00.00.00 – Obras e Instalações

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA INFRAESTRUTURA, visando a construção de 50 (cinquenta) bocas de lobo na rede pluvial que margeia o bairro Parque Marinha, bem como a respectiva infraestrutura, no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme segue:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

3

05 – Secretaria de Município da Infraestrutura

02 – Complexo Técnico

17 – Saneamento

512 – Saneamento Básico Urbano

0106 – Saneamento e Escoamento Pluvial no Município

1212 – Recuperação do Escoamento Pluvial

4.4.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo (rec 1796)(3597).....R\$ 180.000,00

4.4.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (rec 1796)
(3598).....R\$ 10.000,00

4.4.9.0.51.00.00.00 – Obras e Instalações (rec 1796)(3599).....R\$ 60.000,00

TOTAL.....R\$ 250.000,00

Art. 3º Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 2º, **REPASSE** no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme Convênio celebrado entre a Corsan e a Prefeitura Municipal do Rio Grande datado de 07 de junho de 2013, obedecido o disposto no art. 43 da lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 30 de setembro de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMI/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

4

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE E COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN OBJETIVANDO VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE 50 BOCAS DE LOBO NA REDE PLUVIAL QUE MARGEIA O BAIRRO PARQUE MARINHA, BEM COMO RESPECTIVA INFRAESTRUTURA

Pelo presente instrumento de Convênio celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE**, com sede no Largo Eng^o João Fernandes Moreira, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal **ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**, a seguir denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Diretor-Presidente, Sr. **TARCÍSIO ZIMMERMANN**, e por seu Diretor de Expansão, Sr. **LUIZ FERNANDO JOCHIMS**, doravante denominada simplesmente de **CORSAN**, mediante as seguintes cláusulas e condições, observada a legislação aplicável à matéria e o **CONTRATO DE PROGRAMA** a ser firmado pelos partícipes, em face do **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** já firmado com o Estado do Rio Grande do Sul para tal desiderato, os firmatários acordam o seguinte:

OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes para a construção de 50 bocas de lobo na rede pluvial que margeia o Parque Marinha, em Rio Grande, bem como respectiva infraestrutura para as construções referidas, sendo tal rede construída pela **CORSAN** por força do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC** firmado pela mesma com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul nos autos da Ação Civil Pública nº 023/1.05.0002589-1, em especial o item II (Compensações Ambientais), Cláusula Segunda, números 1 e 2 do referido instrumento, sendo que a obra em epígrafe objetiva melhor operacionalizar e otimizar o escoamento pluvial no referido local.

FORMALIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CLÁUSULA SEGUNDA – A formalização da cooperação avençada entre os partícipes far-se-á com a assinatura do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá ao **MUNICÍPIO** a execução integral da obra, incluída a locação de máquinas e disponibilização de pessoal para tanto, sendo a conclusão da mesma estimada em seis meses, devendo as quinze primeiras bocas construídas e executadas nos primeiros sessenta dias; outras quinze nos subsequentes sessenta dias; as vinte restantes nos últimos sessenta dias de vigência do presente **CONVÊNIO**, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – A liberação dos recursos para a execução da obra dar-se-á da seguinte forma: a) 50% (sessenta por cento) dentro de trinta dias após a assinatura do presente Instrumento; b) 30% (quarenta por cento) após a comprovação da execução das primeiras quinze bocas de lobo e infraestrutura; c) os demais 20% após a comprovação da execução das outras quinze bocas de lobo (2ª etapa) e infraestrutura, objetivando viabilizar a conclusão da obra, no caso a construção das restantes vinte bocas de lobo e infraestrutura, devendo a comprovação da execução desta última etapa ocorrer em um prazo de até vinte dias a contar do término referido.

CLÁUSULA QUINTA – O valor orçado para a execução da obra objeto do presente **CONVÊNIO** consta no demonstrativo da composição do custo unitário a ser apresentado em um prazo de cinco dias a contar da assinatura do presente instrumento, sendo o mesmo calculado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em junho de 2013, sujeito tal valor aos reajustamentos e incidências.





CORSAN
Um patrimônio de todos os gaúchos

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

pertinentes quando efetivamente desembolsados.

CLÁUSULA SEXTA - Caberá à **CORSAN** o custeio da obra durante a sua execução, sendo que tal valor desembolsado, posteriormente à assinatura do **CONTRATO DE PROGRAMA** com o **MUNICÍPIO**, após devidamente atualizado monetariamente e com as demais incidências legais, será abatido do percentual devido ao mesmo no **FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA - FMGC** a ser criado no **MUNICÍPIO**, no caso da parcela destinada para obras em saneamento ambiental e drenagem urbana, a serem creditadas em conta aberta pelo próprio beneficiário.

EXTINÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente **CONVÊNIO** vigorará até que seja ultimada a construção da obra descrita na Cláusula Primeira, sendo que a sua extinção operar-se-á automaticamente caso os firmatários desistam da assinatura do **CONTRATO DE PROGRAMA** já mencionado, bem como pela expressa manifestação de vontade dos partícipes, unilateralmente ou em comum acordo.

FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Para as questões que se originarem do presente **CONVÊNIO** os partícipes elegem o Foro da Comarca de Rio Grande, eis que jurisdiciona o **MUNICÍPIO**, conforme será convencionado com o Município no **CONTRATO DE PROGRAMA** a ser firmado com a **CORSAN**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem avençado, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas firmatárias do mesmo.

Porto Alegre, 07 de junho de 2013.


Alexandre Duarte Lindenmeyer

Prefeito Municipal de Rio Grande


Tarcisio Zimmermann

Diretor-Presidente da CORSAN


Luiz Fernando Jochims

Diretor de Expansão da CORSAN

TESTEMUNHAS

1 - 

2 - 

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

Rua Caldas Júnior, 120 - 18º andar - Edifício Bannisul - CEP 90.010 - 260 - Porto Alegre - Rio Grande de





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE E COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN OBJETIVANDO VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO 50 BOCAS DE LOBO NA REDE PLUVIAL QUE MARGEIA O BAIRRO PARQUE MARINHA, BEM COMO RESPECTIVA INFRAESTRUTURA

Pelo presente instrumento de Convênio celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE**, com sede no Largo Eng^o João Fernandes Moreira, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal **ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**, a seguir denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Diretor-Presidente, Sr. **TARCÍSIO ZIMMERMANN**, e por seu Diretor de Expansão, Sr. **LUIZ FERNANDO JOCHIMS**, doravante denominada simplesmente de **CORSAN**, mediante as seguintes cláusulas e condições, observada a legislação aplicável à matéria e o **CONTRATO DE PROGRAMA** a ser firmado pelos partícipes, em face do **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** já firmado com o Estado do Rio Grande do Sul para tal desiderato, os signatários acordam o seguinte:

OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes para a construção de 50 bocas de lobo na rede pluvial que margeia o Parque Marinha, em Rio Grande, bem como respectiva infraestrutura para as construções referidas, sendo tal rede construída pela **CORSAN** por força do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC** firmado pela mesma com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul nos autos da Ação Civil Pública nº 023/1.05.0002589-1, em especial o item II (Compensações Ambientais), Cláusula Segunda, números 1 e 2 do referido instrumento, sendo que a obra em epígrafe objetiva melhor operacionalizar e otimizar o escoamento pluvial no referido local.

FORMALIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CLÁUSULA SEGUNDA – A formalização da cooperação avençada entre os partícipes far-se-á com a assinatura do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá ao **MUNICÍPIO** a execução integral da obra, incluída a locação de máquinas e disponibilização de pessoal para tanto, sendo a conclusão da mesma estimada em seis meses, devendo as quinze primeiras bocas construídas e executadas nos primeiros sessenta dias; outras quinze nos subsequentes sessenta dias; as vinte restantes nos últimos sessenta dias de vigência do presente **CONVÊNIO**, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – A liberação dos recursos para a execução da obra dar-se-á da seguinte forma: a) 50% (sessenta por cento) dentro de trinta dias após a assinatura do presente instrumento; b) 30% (quarenta por cento) após a comprovação da execução das primeiras quinze bocas de lobo e infraestrutura; c) os demais 20% após a comprovação da execução das outras quinze bocas de lobo (2ª etapa) e infraestrutura, objetivando viabilizar a conclusão da obra, no caso a construção das restantes vinte bocas de lobo e infraestrutura, devendo a comprovação da execução desta última etapa ocorrer em um prazo de até vinte dias a contar do término referido.

CLÁUSULA QUINTA – O valor orçado para a execução da obra objeto do presente **CONVÊNIO** consta no demonstrativo da composição do custo unitário a ser apresentado em um prazo de cinco dias a contar da assinatura do presente instrumento, sendo o mesmo calculado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em junho de 2013, sujeito tal valor aos reajustamentos e incidências



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CORSAN
Um patrimônio de todos os gaúchos

pertinentes quando efetivamente desembolsados.

CLÁUSULA SEXTA - Caberá à **CORSAN** o custeio da obra durante a sua execução, sendo que tal valor desembolsado, posteriormente à assinatura do **CONTRATO DE PROGRAMA** com o **MUNICÍPIO**, após devidamente atualizado monetariamente e com as demais incidências legais, será abatido do percentual devido ao mesmo no **FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA - FMGC** a ser criado no **MUNICÍPIO**, no caso da parcela destinada para obras em saneamento ambiental e drenagem urbana, a serem creditadas em conta aberta pelo próprio beneficiário.

EXTINÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente **CONVÊNIO** vigorará até que seja ultimada a construção da obra descrita na Cláusula Primeira, sendo que a sua extinção operar-se-á automaticamente caso os firmatários desistam da assinatura do **CONTRATO DE PROGRAMA** já mencionado, bem como pela expressa manifestação de vontade dos partícipes, unilateralmente ou em comum acordo.

FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Para as questões que se originarem do presente **CONVÊNIO** os partícipes elegem o Foro da Comarca de Rio Grande, eis que jurisdiciona o **MUNICÍPIO**, conforme será convencionado com o Município no **CONTRATO DE PROGRAMA** a ser firmado com a **CORSAN**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem avençado, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas firmatárias do mesmo.

Porto Alegre, 07 de junho de 2013.


Alexandre Duarte Lindenmeyer

Prefeito Municipal de Rio Grande


Marcio Zimmermann

Diretor-Presidente da CORSAN


Luiz Fernando Jochims

Diretor de Expansão da CORSAN

TESTEMUNHAS

1 - 

2 - 



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3751/13

8

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Vereador Giovane Nollis

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 01 de 10 de 20 13

[Signature]

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

[Signature]

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 01 de 10 de 20 13

[Signature]

Relator (a)



4

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 3751/13

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido mo:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... 01 ... de ... 10 ... de 2013

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 3751/13

TIPO/Nº: PLE 119/13

AUTOR: PLE

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p align="center">Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p align="center"><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p align="center"><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p align="center"> _____ Presidente</p>	<p align="center">Vereador José Antônio da Silva</p> <p align="center"><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p align="center"><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p align="center"> _____ Vice - Presidente</p>
<p align="center">Vereador Dirnei da Motta Greque</p> <p align="center"><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p align="center"><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p align="center"> _____ Secretário</p>	<p align="center">Vereador Jair Rizzo</p> <p align="center"><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p align="center"><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p align="center"> _____ Membro</p>

Vereadora Denise Marques

Admissibilidade

Não-admissibilidade

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: Admissibilidade

Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 10 de OUTUBRO de 2013.

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1116/13
Proc. 3751/2013

Rio Grande, 07 de outubro de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 119 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Acresce elemento de despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 6.727, de 07/07/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2010/2013, e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 7.292, de 28/08/2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2013, e autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na Secretaria de Município de Infraestrutura, no valor de R\$ 250.000,00.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.727, DE 07/07/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.292, DE 28/08/2012, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE INFRAESTRUTURA, NO VALOR DE R\$ 250.000,00.

Art. 1º Ficam acrescidos os elementos de despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 6.727, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2010/2013 e no Anexo de Metas da Lei 7.292, de 28 de Agosto de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2013, conforme abaixo discriminado:

05 – Secretaria de Município da Infraestrutura

02 – Complexo Técnico

17 – Saneamento

512 – Saneamento Básico Urbano

0106 – Saneamento e Escoamento Pluvial no Município

1212 – Recuperação do Escoamento Pluvial

4.4.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo

4.4.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4.9.0.51.00.00.00 – Obras e Instalações

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA INFRAESTRUTURA, visando a construção de 50 (cinquenta) bocas de lobo na rede pluvial que margeia o bairro Parque Marinha, bem como a respectiva infraestrutura, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme segue:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

13

05 – Secretaria de Município da Infraestrutura

02 – Complexo Técnico

17 – Saneamento

512 – Saneamento Básico Urbano

0106 – Saneamento e Escoamento Pluvial no Município

1212 – Recuperação do Escoamento Pluvial

4.4.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo (rec 1796)(3597).....R\$
180.000,00

4.4.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (rec
1796)(3598).....R\$
10.000,00

4.4.9.0.51.00.00.00 – Obras e Instalações (rec 1796)(3599).....R\$
60.000,00

TOTAL.....R\$ 250.000,00

Art. 3º Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 2º, **REPASSE** no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme Convênio celebrado entre a Corsan e a Prefeitura Municipal do Rio Grande datado de 07 de junho de 2013, obedecido o disposto no art. 43 da lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.477 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.727, DE 07/07/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.292, DE 28/08/2012, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE INFRAESTRUTURA, NO VALOR DE R\$ 250.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os elementos de despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 6.727, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2010/2013 e no Anexo de Metas da Lei 7.292, de 28 de Agosto de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2013, conforme abaixo discriminado:

05 – Secretaria de Município da Infraestrutura

02 – Complexo Técnico

17 – Saneamento

512 – Saneamento Básico Urbano

0106 – Saneamento e Escoamento Pluvial no Município

1212 – Recuperação do Escoamento Pluvial

4.4.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo

4.4.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4.9.0.51.00.00.00 – Obras e Instalações



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

15

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA INFRAESTRUTURA, visando a construção de 50 (cinquenta) bocas de lobo na rede pluvial que margeia o bairro Parque Marinha, bem como a respectiva infraestrutura, no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme segue:

05 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA INFRAESTRUTURA

02 – Complexo Técnico

17 – Saneamento

512 – Saneamento Básico Urbano

0106 – Saneamento e Escoamento Pluvial no Município

1212 – Recuperação do Escoamento Pluvial

4.4.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo (rec 1796)(3597).....R\$ 180.000,00

4.4.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (rec 1796)
(3598).....R\$ 10.000,00

4.4.9.0.51.00.00.00 – Obras e Instalações (rec 1796)(3599).....R\$ 60.000,00

TOTAL.....R\$ 250.000,00

Art. 3º Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 2º, **REPASSE** no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme Convênio celebrado entre a Corsan e a Prefeitura Municipal do Rio Grande datado de 07 de junho de 2013, obedecido o disposto no art. 43 da lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 07 de outubro de 2013.

EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/SMI/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9077

PROCESSO Nº 3751/13

16

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
5	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	PETTER BOTELHO	✓		
9	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	FLAVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	—		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	—		
18	JÚLIO CÉZAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO:	15		

aprovado

02.10.13